



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Interpelação Escrita

O Tribunal de Segunda Instância decidiu que as indemnizações por despedimento do pessoal docente não podem ser deduzidas das contribuições do fundo de previdência. O Governo deve, quanto antes, rever e rectificar a situação, para salvaguarda dos direitos e interesses do pessoal docente

No passado mês de Março, o Tribunal de Segunda Instância proferiu uma decisão simbólica¹, segundo a qual as escolas particulares não podem aproveitar o fundo de previdência para o pagamento de indemnizações ao pessoal docente por despedimento sem justa causa. Entendeu ainda o Tribunal que a criação do referido fundo tinha por objectivo garantir os direitos e interesses do pessoal docente na aposentação e não apoiar as escolas no pagamento de indemnizações por despedimento sem justa causa.

Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o

¹ Recurso em processo civil e laboral n.º 966/2019 (decorrente da Acção de processo comum do trabalho n.º LB1-18-0247-LAC do Juízo Laboral do Tribunal Judicial de Base).



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

regulamento do fundo de previdência do pessoal docente, definido pelas escolas, deve ser entregue à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) para registo. O Tribunal em questão entende que as autoridades têm a responsabilidade de fiscalizar a legalidade do conteúdo do referido regulamento e de proteger os legítimos direitos e interesses do pessoal docente, logo, ordena que seja notificada a DSEJ sobre a decisão, para que esta proceda ao tratamento adequado. Em resposta a isto, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura afirmou, há dias, que tinha exigido à DSEJ que fosse dado seguimento ao assunto, e que iam ser emitidas orientações para as escolas.

De facto, o fundo de previdência para o pessoal docente baseia-se no artigo 43.º do “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”, no qual se definem as pensões obrigatórias; enquanto a indemnização do pessoal docente em caso de rescisão de contrato sem justa causa é regulada pelo artigo 70.º da “Lei das relações de trabalho”, onde se definem as garantias laborais. Trata-se de dois diplomas com diferentes intenções legislativas que, de maneira alguma, se devem ligar.

Porém, na elaboração do Plano de previdência para o pessoal docente, muitas escolas particulares incluíram, erradamente, cláusulas que permitem deduzir a indemnização por despedimento das contribuições do fundo de previdência. Por exemplo, no caso



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

supramencionado, em que interveio o Tribunal de Segunda Instância, a escola, apesar da inexistência de regulamentação, exigiu à seguradora que incluísse uma cláusula especial no anexo do Plano, segundo a qual os docentes só poderiam receber o fundo de previdência ou a indemnização por despedimento prevista na Lei das relações de trabalho em caso de despedimento sem justa causa, e quando fosse necessário, a escola pagaria a diferença. Esta cláusula foi também incluída nos contratos de trabalho.

Esta prática prejudicou inúmeros docentes. Em Outubro de 2017, abordei este assunto num interpelação oral², porém, o Governo não encarou o assunto, limitou-se a afirmar que ia incentivar e impulsionar as escolas particulares a procederem à articulação do Plano de previdência original com os Planos conjuntos de previdência previstos na Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório). Até mesmo o Fundo de Segurança Social admitiu, durante as sessões de esclarecimento nas escolas, que não havia nada de errado com a cláusula do Plano de previdência original sobre a “dedução da indemnização por despedimento das contribuições”.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, interpelo o

² Interpelação oral do Deputado Sou Ka Hou em 31 de Outubro de 2017, <https://www.al.gov.mo/uploads/attachment/2018-10/638995bc9ac493108b.pdf>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Nos termos do Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior, o Regulamento do fundo de previdência do pessoal docente, definido pelas escolas, deve ser entregue à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) para registo. Porém, as autoridades descuraram a existência duma cláusula ilegal sobre a “dedução da indemnização por despedimento das contribuições”, uma prevaricação que prejudicou inúmeros docentes. A DSEJ admite isto? A DSEJ deve dar seguimento à decisão do Tribunal de Segunda Instância, procedendo à plena verificação dos planos de previdência submetidos pelas diversas escolas e exigindo a respectiva rectificação, num determinado prazo, da cláusula sobre a “dedução da indemnização por despedimento das contribuições”. Quando é que isto vai ser feito? Na sua resposta, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura revelou que ia emitir orientações para as escolas. Qual é o conteúdo dessas orientações? De que medidas dispõem as autoridades para impulsionar, continuamente, a participação das escolas particulares no Regime de previdência central não obrigatório?
2. Segundo os dados disponibilizados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), desde a entrada em vigor do “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior” em 2012 até Março de 2020, as autoridades abriram apenas 18 processos, na sequência das queixas apresentadas por docentes das escolas particulares sobre a indemnização por despedimento e sobre o fundo de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

previdência, e só duas dessas queixas disseram respeito a ambos em simultâneo (vide anexo). Segundo consta, no caso em que interveio o Tribunal de Segunda Instância, o docente, na sequência de tratamento injusto, pediu apoio à DSAL, e esta concluiu que a “queixa não tinha sido fundamentada”, o que o obrigou a gastar tempo e dinheiro na procura dum “remédio” legal. Considerando a decisão do tribunal, a DSAL deve admitir que não interpretou, com precisão, a intenção legislativa do “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior”, que isso resultou em desvios no tratamento das queixas e provocou mesmo desconfiança na procura de ajuda, situação que levou a um número de queixas anormalmente reduzido ao longo dos anos. Não é assim? A DSAL vai melhorar a situação?

3. Segundo a defesa da escola no referido caso em que interveio o Tribunal de Segunda Instância, o “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior” exige apenas às escolas particulares o cumprimento da obrigação legal da criação do fundo de previdência para o pessoal docente, não define limitações quanto às condições do fundo de previdência, nem define, de forma clara, as respectivas cláusulas. Porém, o Tribunal de Segunda Instância acredita que o objectivo do diploma em causa é proteger os direitos e interesses do trabalhador e não os do empregador, por isso, indeferiu o recurso da escola. O “Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior” entrou em vigor há quase oito anos, e é provável que existam ainda desvios na sua implementação. As autoridades devem reforçar a clarificação desse



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Quadro geral nas escolas e entre os docentes. Vão fazê-lo? A DSEJ deve proceder à avaliação desse Quadro geral e à melhoria do respectivo articulado, para melhor salvaguardar a profissão e a vida dos docentes na aposentação. Quando é que vai fazê-lo?

06 de Maio de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou